



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1190-13.2016.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS  
**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO -  
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - ELEIÇÕES 2016  
**Interessado:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB  
**Relator:** DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

**PROMOÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, considerando o teor dos documentos acostados às fls. 489-494, por estarem relacionados à irregularidade apontada no parecer conclusivo à fl. 480 e v., o que torna possível a sua juntada, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/15, bem como ante o princípio da transparência que norteia as prestações de contas, requerer a remessa dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS para análise da documentação em questão e, após, requer nova vista dos autos, nos termos do art. 67 da Resolução TSE nº 23.463/15.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\q5qp3a34hojs0epv43pd76108196523543879170131230011.odt